

CONTRATO № 09/2023 PROCESSO № 08/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.635.117/0009-52, com filial na Rua Doutor Rodrigues Santana, n° 53, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD - Lei 13709 expedida p LGPD - Lei 13709 crito no CPF sob o n° LGPD - Lei 13709, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, n° 840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 10.813.667/0001-67, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, LGPD - Lei 1370 portador da carteira de identidade LGPD - Lei 13709 inscrito no CPF sob o n° LGPD - Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 08, realizado pelo **CONTRATANTE**;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de veículo com motorista, combustível, Tag de pedágio e quilometragem ilimitada, para o transporte de funcionários e/ou usuários do Centro Carioca de Diagnósticos - Unidades Sede e

N



Avançadas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo tipo sedan de motorização 1.6 ou 1.0 turbo, completo, bem como veículo tipo sedan de motorização 1.0, completo, e Veículo tipo furgão para transporte de material, conforme especificações abaixo:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TAG	QTD. DE VEÍCULOS
Veículo de Passeio( tipo Sedan 1.6 ou 1.0 turbo completo) com condutor, combustível e Tag.	1
Veículo de Passeio( tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	
Veículo de Passeio( tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	2
Veículo Tipo Furgão para transporte de material, com condutor, combustível e Tag.	1

1.2. Os serviços ora CONTRATADOS serão executados nas Unidades listadas a seguir:

TIPO DE UNIDADE	NOME UNIDADE AVANÇADA	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
SEDE	CENTRO DIAGNÓSTICO CARIOCA	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica	07:00 - 22:00h
	CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 – São Conrado	
	CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré	
	CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio dos Bandeirantes	07:00 - 19:00h
AVANÇADA TIPO I	CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 - Jacarepaguá	
	POLICLÍNICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	R. Franklin, 29 - Campo Grande, Rio de Janeiro	
	POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz	
	POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu	
	POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho	
AVANÇADA TIPO II	HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 - Irajá	07:00 - 19:00h



	HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel	
	HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade	
	HM ROCHA FARIA	Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande	
	HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari	
	UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus	
	UPA MADUREIRA	Praça dos Lavradores, s/n - Campinho	
AVANÇADA TIPO III	HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca	
	HM MIGUEL COUTO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon	07:00 - 19:00h
	HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Méier	
	HM SOUZA AGUIAR	Praça da República, 111 - Centro	

**1.3.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigerá até o dia 31 de maio de 2024, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a CONTRATADA, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO.
- **3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3



- 3.1.5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:
- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- **4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir à CONTRATANTE de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da CONTRATADA venha a proposta em seu desfavor.

r



Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

# CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:
- 5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- **5.1.2** Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- **5.1.3** Repor, em até 02 (duas) horas, veículo com motorista, garantindo a cobertura no caso falta e/ou outro motivo que vier impedir a execução do objeto do contrato.
- **5.1.4** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- **5.1.5** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.6 Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários a execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do CONTRATO.
- **5.1.7** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.8 Garantir que o veículo objeto de locação tenham rastreadores.
- 5.1.9 Substituir os veículos assim que completarem 5 (cinco) anos de fabricação.
- **5.1.10** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos objeto de locação, fornecendo mão de obra, materiais e insumos necessários para tanto.
- 5.1.11 Substituir, no prazo máximo de 48 horas, qualquer de seus colaboradores, em caso de solicitação do CONTRATANTE.

r



- 5.1.12Realizar a limpeza e higienização dos veículos sempre que necessário ou em caso de solicitação do CONTRATANTE.
- 5.1.13 Responsabilizar-se por eventuais multas que sejam aplicadas nos veículos.
- 5.1.14Contratar seguro para o veículo que será utilizado, com cobertura dos riscos de danos pessoais dos ocupantes, bem como responsabilidade perante terceiros em razão de acidentes, responsabilizando-se por eventual taxa ou franquia em caso de acionamento.
- **5.1.15**Garantir que os veículos e motoristas estejam disponíveis nos locais e horários designados pelo **CONTRATANTE** durante 10 horas diárias de segunda a sexta, totalizando 44h e 22 dias no mês.
- **5.1.16** Garantir que os motoristas estejam devidamente uniformizados durante a execução dos serviços.
- **5.1.17**Fornecer treinamento adequado aos profissionais responsáveis pela execução do **CONTRATO**.
- 5.1.18 Responsabilizar-se pelo combustível e pedágio dos veículos.
- 5.1.19 Apresentar a documentação dos veículos conforme exigido pelos órgãos de fiscalização.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRECO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor de R\$ 34.567,89 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme valores discriminados abaixo:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TAG	QTD. DE VEÍCULOS	Valor
Veículo de Passeio (tipo Sedan 1.6 ou 1.0 turbo completo) com condutor, combustível e Tag.	1	R\$ 7.126,22
Veículo de Passeio(tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.		R\$ 6.416,36
Veículo de Passeio( tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	2	R\$ 12.832,72
Veículo Tipo Furgão para transporte de material, com condutor, combustível e Tag.	1	R\$ 8.192,59
Valor total mensal		R\$ 34.567,89

**Parágrafo Primeiro:** No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem

6



como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Caso a quilometragem supere a franquia mensal de 2640Km, será pago o valor de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro extra, ou R\$34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos) por hora extra, ou R\$340,90 (trezentos e quarenta reais e noventa centavos) por dia extra.

- 6.2. No momento da realização do pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a CONTRATADA decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1**. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO



- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela CONTRATANTE, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a CONTRANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível em seu sítio

v

8



- eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2. Os CONTRATANTES declaram que manterão até o final da vigência deste CONTRATO conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste
- 11.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou directionar negócios ilicitamente.
- 11.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.3.5 Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6 Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. O CONTRATADO declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. O CONTRATADO concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

hr



11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso a CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

r



- 13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 13.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 13.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 13.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras



e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste CONTRATO serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e cantratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023.

# LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709

# LGPD - Lei 13700 LGPD - Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



#### TERMO ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA **TELECOOP** DE COOPERATIVA DE TRANSPORTE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE NO **PASSAGEIROS** MUNICIPAL, **AMBITO** INTERMUNICIPAL E NA INTERESTADUAL FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.813.667/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de fornecimento de veículo com motorista, combustível, Tag de pedágio e quilometragem ilimitada, para o transporte de funcionários e/ou usuários, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnostico Carioca do , administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS:

My



A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

## CLAUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CAONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DA SANÇÃO:

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

# CLÁUSULA SETIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS



LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

**TESTEMUNHAS:** 

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

2a)

Nome:

CPF:



Contrato: 009/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.635.117/0009-52, com filial na Rua Doutor Rodrigues Santana, n° 53, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [GPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, n° 840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 10.813.667/0001-67, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, [GPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 ro, LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade na [GPD-Lei 13709 , inscrito no CPF sob o n° LGPD-Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, e

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo contratual;

Resolvem firmam o presente **2º TERMO ADITIVO**, a fim de **ate**nder as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo contratual até o dia 31 de maio de 2026, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO



2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

**LGPD – Lei 13709** 

de junho de 2024.

**LGPD – Lei 13709** 

**LGPD – Lei 13709** 

LGPD - Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

#### **TESTEMUNHAS:**

1°)	
Nome:	
CPF/MF n.°	
2°)	
Nome:	
NOTTIC.	
CPF/MF n.	



Contrato: 009/2023

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com filial na Rua Doutor Rodrigues Santana, nº 53, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da Carteira de Identidade sob o nº LGPD-Lei 13709 expedida LGPD-Lei 13709, inscrito no CPF/MF: LGPD-Lei 13709, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.813.667/0001-LGPD-Lei 13709 ato representada pelo seu Diretor Presidente, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei LGPD-Lei 13709 motorista, portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 inscrito no CPF sob o nº LGPD-Lei 13709 doravante denominada CONTRATADA, e

<u>Considerando</u> a necessidade de aplicação de reajuste ao **CONTRATO** celebrado entre as partes com base no IPCA, no percentual de 4,83%;

Resolvem firmam o presente **3º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** o reajuste do valor contratualizado com base no IPCA, no percentual de 4,83%, e, consequentemente a alteração da



Cláusula Sexta: DO PREÇO E DO PAGAMENTO, que passara a vigorar da seguinte forma:

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$36.237,52** (trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) conforme valores discriminados abaixo:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TAG	QTD. DE VEÍCULOS	Valor Unitário	Valor total
Veículo de Passeio (tipo Sedan 1.6 ou 1.0 turbo completo) com condutor, combustível e Tag.	1	R\$ 7.470,42	R\$ 7.470,42
Veículo de Passeio(tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	1	R\$ 6.726,27	R\$ 6.726,27
Veículo de Passeio(tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	2	R\$ 6.726,27	R\$ 13.452,54
Veículo Tipo Furgão para transporte de material, com condutor, combustível e Tag.	1	R\$ 8.588,29	R\$ 8.588,29
Valor total mensal R\$ 36.237,52			R\$ 36.237,52

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2025.





# **LGPD – Lei 13709**

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

TESTEMUNHAS:	
1°)	
Nome:	
CPF/MF n.º	
<b>2</b> °)	
Nome:	
CPF/MF n.	



Contrato: 009/2023

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com filial na Rua Doutor Rodrigues Santana, nº 53, Benfica, Rio de Janeiro - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 or da Carteira de Identidade sob a LGPD-Lei 13709 expedida LGPD-Lei 13709, inscrito no CPF/MF: LGPD-Lei 13709, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.813.667/0001-67, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 137 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD-Lei 13709 inscrito no CPF sob o nº LGPD-Lei 13709, doravante denominada CONTRATADA, e

<u>Considerando</u> a necessidade de incluir 01 (um) veículo tipo Van Furgão, teto baixo com condutor, no período de segunda a sexta – 44h/semanais com jornada diurna entre 07h e 19h, com combustível para franquia de 3.300 km/mês;

Resolvem firmam o presente **4º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a inclusão de 01 (um) veículo tipo Van Furgão, teto baixo com condutor, no período de segunda a sexta – 44h/semanais com jornada diurna entre 07h e 19h, com combustível para franquia de 3.300



km/mês e, consequentemente a alteração das Cláusulas Primeira – DO OBJETO e Sexta: DO PREÇO E DO PAGAMENTO, que passara a vigorar da seguinte forma:

**1.1.1.** Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículo tipo sedan de motorização 1.6 ou 1.0 turbo, completo, bem como veículo tipo sedan de motorização 1.0, simples, conforme especificações abaixo:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TAG	QTD. DE VEÍCULOS
Veículo de Passeio( tipo Sedan 1.6 ou 1.0 turbo completo) com condutor, combustível e Tag.	1
Veículo de Passeio( tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	1
Veículo de Passeio(tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	2
Veículo Tipo Furgão para transporte de material, com condutor, combustível e Tag.	1
Veículo Tipo Van Furgão	1

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de **R\$51.737,52** (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) conforme valores discriminados abaixo:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TAG	QTD. DE VEÍCULOS	Valor Unitário	Valor total
Veículo de Passeio (tipo Sedan 1.6 ou 1.0 turbo completo) com condutor, combustível e Tag.	1	R\$ 7.470,42	R\$ 7.470,42
Veículo de Passeio(tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	1	R\$ 6.726,27	R\$ 6.726,27
Veículo de Passeio( tipo Sedan 1.0 completo) com condutor, combustível e Tag.	2	R\$ 6.726,27	R\$ 13.452,54

Veículo Tipo Furgão para transporte de material, com condutor, combustível e Tag.	1	R\$ 8.588,29	R\$ 8.588,29
Veículo Tipo Van Furgão	1	R\$ 15.500,00	R\$15.500,00
Valor total mensal		R\$ 51.737,52	

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.

# LGPD – Lei 13709

TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

TESTEMUNHAS:	
1°)	
Nome:	
CPF/MF n.º	
<b>2</b> °)	
Nome:	
CPF/MF n.	